



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 21, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022 que “Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda nº 21 recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

A proposição em questão altera a redação do parágrafo 1º do art. 167 do Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I - de Vereador;
(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:
I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
(...)

SUBEMENDA 01 À EMENDA 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

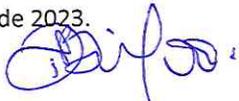
“Art. 167 [...]

§1º- O licenciamento de atividades enquadrados no caput deste artigo, independente se implantadas pelo Poder Público ou Privado, naquilo que lhe couber, gozará de prioridade no trâmite e procedimento simplificado.” (NR)

Desta forma esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** da presente Emenda nº 21 ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR